

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 188 de 27 / 03 / 2024
Resp. [assinatura] às 10 hs 22

PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Oficial Administrativo.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer o seguinte cargo:

I – 1 (um) Oficial Administrativo, nível II, padrão 7, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM;

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze dias), sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

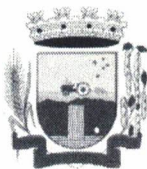
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, DE
25 DE MARÇO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 35 de 25 de março de 2024, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Oficial Administrativo".

Esta contratação se faz necessária a fim de assegurar a prestação célere e efetiva dos trabalhos prestados pelo Setor de Indústria, Comércio e Serviços, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM. Atualmente, o servidor lotado nesta instância solicitou licença interesse, de maneira que a contratação temporária visa suprir a necessidade da continuação dos serviços prestados pela pasta.

Este setor é de vital importância no atendimento aos empresários do município, para a intermediação de mão de obra, qualificação profissional e encaminhamentos de seguro desemprego.

Por meio deste setor, no ano de 2023, foram registrados 767 atendimentos a empresários, contemplando diversas demandas empresariais locais. Também foram realizadas palestras de qualificação empresarial para quase 100 empresários e cursos de qualificação profissional para mais de 70 pessoas.

No que diz respeito à intermediação de mão de obra, foram atendidas 1532 pessoas, resultando na inscrição de 339 pessoas no sistema FGTS/SINE e o cadastro de 159 vagas de emprego. Deste trabalho, houve o encaminhamento de 458 pessoas para estas vagas, com a contratação de 57 pessoas.

Os atendimentos referentes ao Seguro Desemprego alcançaram 436 pessoas, com soluções fornecidas pela secretaria que abrangeram desde formalização de requerimento, até dúvidas diversas e acompanhamento das concessões.

A Sala do Empreendedor representou avanço no atendimento e trato das demandas empresariais, com a centralização dos serviços, de maneira que o município, de forma ágil e célere, obtinha todas as informações necessárias para a sua demanda.

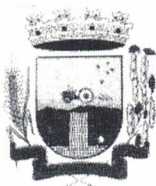
Por fim, para que seja possível a manutenção de todas estas atividades, é necessário capital humano competente e disponível para servir à comunidade, situação que demanda a contratação requerida.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Declaração

Declaro para os devidos fins que na folha de pagamento do corrente ano existe a despesa de um cargo efetivo de oficial administrativo, GUSTAVO QUADROS MADEMANN lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDECOM, sendo que o mesmo ingressou em licença sem vencimentos a contar de 01 de abril de 2024, conforme Portaria nº 27.770 de 07 de fevereiro de 2024.


Carla Vanuza K. de Lima
Técnica em Recursos Humanos
Carla Vanuza K. de Lima
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2812

Recebi em 19 / 03 / 2024


Marcos H. da Silva
Coord. Administrativo
Matrícula 3299-2